CARBYNE CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 47.279.681/0001-32

CONSULTA FORMAL PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora do **CARBYNE CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.279.681/0001-32 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para Assembleia de Cotistas ("Assembleia"), cujas deliberações serão tomadas por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), a ser realizada no dia **29 de dezembro de 2025, às 11h00** para que seja deliberada a seguinte matéria, conforme ordem do dia:

1. MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

1) Nos termos do artigo 21, inciso IV, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, deliberar sobre:

(a) aprovação (i) do laudo de avaliação da subsidiária (Anexo I), 100% refletido na holding, por meio do método de equivalência patrimonial, elaborado pela KPMG, que atribuiu o valor justo de R$ 49.928.000,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) à CARBYNE 04 HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.321.333/0001-89, para fim de recebimento, pelo Fundo, de integralização a ser feita, pelo Cotista, via entrega de ativo ("CARBYNE 04" e "Laudo de Avaliação da CARBYNE 04"); (ii) da transferência, pelo Cotista, ao Fundo de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, firmada através de Boletim de Subscrição celebrado em 03 de janeiro de 2024, entre a CARBYNE 04 e o Cotista, que confere o direito de conversão em aproximadamente 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) de participação acionária na CARBYNE 04, pelo valor de R$ 8.820.712,55 (Oito milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), a ser realizada através da integralização em ativos de cotas emitidas pelo Fundo e subscritas pelo Cotista ("Transferência do Ativo CARBYNE 04 ao Fundo"), as quais serão cotizadas com base no valor da cota do dia do encerramento da presente Consulta Forma; e

(b) aprovação (i) do laudo de avaliação da subsidiária (Anexo II), 100% refletido na holding, por meio do método de equivalência patrimonial, elaborado pela KPMG, que atribuiu o valor justo de R$ 28.685.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) à BRM APEX INV VCPE UNIVALE PARTICIPACOES S/A., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.511.342/0001-93 ("BRM APEX"), com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.203.244.911 ("Sociedade") para fim de recebimento, pelo Fundo, de integralização a ser feita, pelo Cotista, via entrega de ativo; (ii) da transferência, pelo Cotista, ao Fundo de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, firmada através de Boletim de Subscrição celebrado em 03 de abril de 2025, entre a BRM APEX e o Cotista, que confere o direito de conversão em aproximadamente 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) de participação acionária na BRM APEX, pelo valor de R$ 512.138,11 (quinhentos e doze mil, cento e trinta e oito reais e onze centavos), a ser realizada através da integralização em ativos de cotas emitidas pelo Fundo e subscritas pelo Cotista ("Transferência do Ativo BRM APEX ao Fundo"), as quais serão cotizadas com base no valor da cota do dia do encerramento da presente Consulta Formal; e

(c) Aprovação dos conflitos de interesse decorrentes das operações acima mencionadas, considerando que as partes envolvidas são geridas pelo mesmo Gestor.

I. A autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Oferta, nos termos ora aprovados.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

2.1 Quórum: Esclarece-se que as matérias previstas acima serão aprovadas por mais da metade das cotas subscritas.

2.2 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e

funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

2.3 Manifestação: O Voto poderá ser enviado via plataforma Cuore ou através de e-mail com a Carta Resposta devidamente assinada e preenchida (Anexo II). Caso o cotista opte pelo envio da Carta Resposta, esta deverá conter voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante. As Cartas Resposta preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Administradora, aos cuidados da adm.fip@bancodaycoval.com.br.

2.4 Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o dia **29 de dezembro de 2025 às 11hs**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo, ficando estabelecido que o recebimento de todos os votos pode antecipar o encerramento da mesma. O resultado da Consulta Formal será apurado e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora.

2.5 Acesso ao Laudo: Nos termos da Resolução CVM nº 175 e em observância ao dever fiduciário do Administrador, considerando o caráter estritamente confidencial e a natureza de informação sensível do Laudo de Avaliação elaborado pela KPMG, informa-se que o referido documento não será disponibilizado conjuntamente com a presente Convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

O acesso ao Laudo de Avaliação pelos cotistas ficará condicionado ao prévio preenchimento e assinatura da "Carta para Manter a KPMG Indene", conforme exigido pela empresa avaliadora, a qual deverá ser encaminhada ao Administrador para fins de controle, registro e viabilização do compartilhamento do referido documento, em estrita observância às obrigações de confidencialidade, sigilo e proteção de informações relevantes, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo, através do seguinte e-mail: adm.fip@bancodaycoval.com.br .

O Laudo de Avaliação será disponibilizado exclusivamente aos cotistas que cumprirem as referidas condições, limitadamente para os fins relacionados à matéria submetida à deliberação em assembleia, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para quaisquer outros propósitos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: adm.fip@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC**:** 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala**:** 0800 775 2005
Ouvidoria Daycoval**:** 0800 777 0900.

CARBYNE CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 47.279.681/0001-32

ANEXO I

(LAUDO DE AVALIAÇÃO – CARBYNE 4)

O acesso ao Laudo de Avaliação da KPMG, por se tratar de informação confidencial, ficará condicionado à assinatura da "Carta para Manter a KPMG Indene", sendo seu uso restrito às matérias da assembleia, nos termos da RCVM nº 175.

CARBYNE CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 47.279.681/0001-32

ANEXO II

(LAUDO DE AVALIAÇÃO – BRM APEX)

O acesso ao Laudo de Avaliação da KPMG, por se tratar de informação confidencial, ficará condicionado à assinatura da "Carta para Manter a KPMG Indene", sendo seu uso restrito às matérias da assembleia, nos termos da RCVM nº 175.

ANEXO III

(Carta para Manter a KPMG Indene)